INFORMA

MINERÁRIO

CESCON BARRIEU

OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2023

COMPILADO 4T23

SUMÁRIO

LEIS E DECRETOS E RESOLUÇÕES

2 | Padronização dos dados geográficos entregues à ANM

3 | Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (“PNAB”)

4 | Altera a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (“PNPDEC”)

5 | Caução Ambiental para barragens em Minas Gerais

NOTÍCIAS

6 | Consultas Públicas do Ministério de Minas e Energia

LEIS E DECRETOS E RESOLUÇÕES

PADRONIZAÇÃO DOS DADOS GEOGRÁFICOS ENTREGUES À ANM

RESOLUÇÃO ANM Nº 142/2023

Foi publicada, no dia 20/10/2023, resolução que trata da padronização dos dados geográficos em documentos técnicos submetidos ou gerados pela ANM, visando uniformizar as informações fornecidas à instituição. O texto define que áreas responsáveis pelo uso de dados na Agência determinarão os formatos de apresentação mais adequados, especialmente para sistemas automatizados, com base nas diretrizes da nova resolução.

O normativo traz diversas disposições sobre feições geográficas, dados vetoriais e dados raster nos documentos apresentados, conforme explicado abaixo:

FEIÇÕES GEOGRÁFICAS

- Representações permitidas: dados vetoriais ou raster.
- Dados vetoriais devem adotar geometrias simples e coordenadas geodésicas.
- Projeções cartográficas são proibidas.
- As coordenadas geodésica devem ser referenciadas ao SIRGAS2000.
- Transformações de coordenadas seguem modelo/parâmetros do IBGE.
- Formato padrão de coordenadas: "GG:MM:SS,SSS"; Hemisférios são indicados por sinais "+" e "-".

DADOS VETORIAIS

- Arquivos/serviços devem possuir geometrias simples para feições geográficas.
- Cada tipo de feição geográfica deve ser representado por um arquivo/serviço específico.
- Tipos de dados válidos: número, texto, data e geometria.
- Codificações de caracteres: UTF-8 ou Windows-1252 (CP-1252).
- Os formatos aceitos são: CSV, TXT, Esri Shapefile, GPX, GeoJSON, OGC WMS e OGC WFS.

DADOS RASTER

- Fontes variadas são permitidas, como imagens de satélite, fotos aéreas, radar e mapas digitalizados.
- Formatos aceitos incluem: GeoTIFF, ERDAS IMAGINE, e serviços OGC WMS e OGC WCS.

As novas regras entrarão em vigor no dia 1º de abril de 2024.

POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS ("PNAB")

LEI FEDERAL 14.755

Foi publicada, no dia 18/12/2023, a Lei nº 14.755/2023 que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens ("PNAB"). Esta legislação detalha os direitos destas populações e instaura o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens ("PDPAB").

Cumpre ressaltar que a lei emergiu do Projeto de Lei nº 2.788/2019, originário da Câmara dos Deputados e aprovado pelo Senado Federal. Cabe registrar que a legislação vigente aborda a definição dos indivíduos atingidos e os danos potenciais, mas não especifica os limites geográficos para a caracterização desses afetados, representando uma vulnerabilidade da norma.

Assim, a relação entre as Populações Atingidas por Barragens ("PABs") e as zonas de autossalvamento ("ZAS") e/ou manchas de inundação permanece sem definição clara. Além disso, em decorrência dos vetos do Poder Executivo, prevê-se que a recém-estabelecida política seja aplicada em licenciamentos futuros e em possíveis situações de emergência relacionadas a vazamentos ou rompimentos de barragens.

Dentre os principais pontos, cita-se:

QUEM É ATINGIDO PELA BARRAGEM?
Toda a população existente na região impactada por ocasião do licenciamento ambiental da barragem ou de emergência decorrente de vazamento ou rompimento da estrutura. Não há definição clara sobre os limites geográficos da citada área.

REASSENTAMENTO COLETIVO
Previsão expressa de reassentamento como opção prioritária para a a população atinginda

COMPENSAÇÃO SOCIAL
É definida como "benefício material adcional" às comunidades afetadas. Na prática, é possivel que essa forma de compensação criada pelo PL extrapole a reparação pelo dano sofrido.

PDPAB
Existe previsão de que o programa seja apresentado ainda no âmbito dos processos de Licenciamento Ambiental, sem esclarecimento ao momento adequado (LP, LI ou LO)

A Lei entrou em vigor na data da sua publicação, 18 de dezembro de 2023.

ALTERA A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (“PNPDEC”)

LEI FEDERAL 14.750

Foi sancionada em 12/12/2023, a Lei Federal 14.750, que alterou e inseriu novos dispositivos na Lei nº 12.608/2012. A nova legislação impõe responsabilidades mais amplas a todos os níveis governamentais e ao setor privado, exigindo a elaboração de planos de contingência e medidas preventivas.

No que se refere especificamente ao setor de mineração e siderurgia, a Lei estipula :

- Elaboração e implantação de plano de contingência (ou documento correlato) para atividades e empreendimentos com risco de acidente e desastre;
- Realização regular e periódica de simulados com a população potencialmente atingida;
- Análise de risco previamente à implantação de empreendimento ou atividade;
- Obrigações especificas para os casos de iminência ou ocorrência de acidente ou desastre;
- Restrições à permanência de escolas e hospitais em área de risco.

Nas situações iminentes ou já ocorrentes de desastres, é incumbência dos empreendedores, dentre outras, garantir habitação temporária, assistência especializada, restauração de áreas e fornecer compensação financeira ou prestar assistência prioritária e continuada à saúde dos atingidos.

Contudo, cumpre ressaltar que a Lei também apresenta lacunas, como a conexão entre o Plano de Contingência e o Plano de Ação de Emergência (“PAE”), a ausência de critérios precisos para classificar o potencial de danos e a definição de áreas de risco.

A Lei entrou em vigor em 13 de dezembro de 2023.

CAUÇÃO AMBIENTAL PARA BARRAGENS EM MINAS GERAIS

DECRETO ESTADUAL Nº 48.747/2023

Regulamentou a exigência de caução ambiental para as barragens abrangidas pela Política Estadual de Segurança de Barragens do Estado de Minas Gerais (PESB/MG - Lei MG 23.291/2019).

Resumimos a seguir os principais pontos do decreto:

APLICABILIDADE

Aplicável a todas as barragens abrangidas pela PESB/MG, isto é, barragens de mineração, barragens industriais ou barragens de acumulação de água ou líquidos associados à mineração ou a processos industriais, que possuam ao menos uma das características elencadas na norma.

MODALIDADES DE CAUÇÃO

(i) Depósito em dinheiro; **(ii)** Certificado de Depósito Bancário emitido pelo BDMG; **(iii)** Fiança Bancária; e **(iv)** Seguro Garantia.

VALOR DA CAUÇÃO

O valor da caução será calculado considerando: **(i)** a área do reservatório da barragem; **(ii)** a classificação e a finalidade da barragem, nos termos do Decreto 48.140/2021; e **(iii)** o custo estimado dos projetos de descaracterização de barragens por área.

NÃO APROVAÇÃO DA CAUÇÃO

Reprovada a caução, o processo de licenciamento ambiental deverá ser arquivado.

O Decreto entrou em vigor na data da sua publicação, 30 de dezembro de 2023.

NOTÍCIAS

CONSULTAS PÚBLICAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 70/GM/MME/2023

As consultas se referem à Acreditação em Processos de Outorga de Direitos Minerários e ao Reconhecimento de Certificações Baseadas em Padrões.

Na consulta sobre Acreditação em Processos de Outorga de Direitos Minerários, busca-se explorar o uso da inspeção acreditada para aprimorar a segurança e eficiência na obtenção de direitos minerários. O Ministério de Minas e Energia sugere que a participação de entidades acreditadas pelo Inmetro pode melhorar a qualidade das informações recebidas pela ANM, permitindo o redirecionamento recursos humanos para atividades mais impactantes.

No que se refere a Pesquisa sobre Reconhecimento de Certificações Baseadas em Padrões, procura-se entender como o reconhecimento de certificações ancoradas em inspeções acreditadas pode ser de interesse do setor e das o setor e as autoridades públicas.

As contribuições estão abertas na Plataforma Participa + Brasil de 01/11/2023 a 22/01/2024.

Para informações, entrar em contato com:

Paula Azevedo de Castro
paula.azevedo@cesconbarrieu.com.br

Roberta Jardim de Morais
roberta.jardim@cesconbarrieu.com.br

Marcelo Mendo Gomes de Souza
marcelo.mendo@cesconbarrieu.com.br

Maurício Pellegrino de Souza
mauricio.pellegrino@cesconbarrieu.com.br

Luiz Philipe Nardy Nascimento
luiz.nardy@cesconbarrieu.com.br

Este boletim apresenta um resumo de alterações regulatórias no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS
SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BELO HORIZONTE | BRASÍLIA | SALVADOR | TORONTO
www.cesconbarrieu.com.br

CESCON BARRIEU